



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2024



Altera a Lei Municipal N°. 4913, de 28 de novembro de 2018 que DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DE ISENÇÃO NOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DO MUNICÍPIO, PARA IDOSOS E DEFICIENTES, DEVIDAMENTE CADASTRADOS.

Art. 1º - Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 4.913/2018.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município da Serra, a gratuidade de pagamento de parquímetro localizado nas ruas do município, para idosos e seus condutores, pessoas com deficiências e seus condutores, e às pessoas com transtorno do espectro autista e seus condutores.

Parágrafo Único. A isenção de taxa a que se refere o caput deste artigo será realizada por meio de identificação no painel do veículo com o cartão de identificação de idosos, pessoas deficientes e pessoas com transtorno do espectro autista que deverá ser feito nos órgãos competentes da prefeitura e a referida isenção valerá para vagas de estacionamento rotativos de competência municipal.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

Art. 2º - A devida isenção de taxa a que se refere esta Lei abrange somente pessoas que, após análise dos responsáveis pelo cadastramento de idosos, portadores de deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, confirma-se que o benefício atende aos requisitos desta Lei e esteja cadastrado no sistema responsável da prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

JUSTIFICATIVA

A alteração da lei visa atender o pedido de um público diverso e de um grupo de pessoas sensíveis, atentas e responsáveis por apoiar e defender uma causa justa e nobre.

Atualmente, o município da Serra, que é o mais populoso do Espírito Santo, também é o que ocupa o primeiro lugar no ranking do total de pessoas com transtorno do espectro autistas nas escolas, sendo o único município com mãos de 2 mil crianças laudadas matriculadas, com 2.213 ao todo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 02 de Janeiro de 2024

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390032003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

